



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PORTARIA N° 019/2014

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, e usando das atribuições que o cargo lhe confere, vem através do presente, conforme estabelece o Parágrafo 4º do artigo 29 da Lei Municipal 004/2003 (Plano Diretor), PUBLICAR, o que segue:

Art. 1º - Através da presente Portaria, determina a PUBLICAÇÃO do PROJETO DE LEI N° 042/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL, ESTABELECE OBJETIVOS, DIRETRIZES E INSTRUMENTOS PARA AS AÇÕES DE PLANEJAMENTO NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º. Esta Lei institui o Plano Diretor Municipal de Laranjeiras do Sul, com fundamentos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, no Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257/01, bem como na Lei Orgânica do Município e, atendidos dispositivos da Lei Estadual 15.229/06.

Parágrafo Único. Ficam estabelecidas as Normas, os Princípios e as Diretrizes para a implantação do Plano Diretor Municipal em conformidade com as Legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

Art. 3º. O Plano Diretor Municipal de Laranjeiras do Sul, nos termos desta Lei, aplica-se em toda a sua extensão territorial, e definirá:

- I - a função social da cidade e da propriedade;
- II - as estratégias de desenvolvimento municipal, configuradas pelos eixos, diretrizes e ações prioritárias de desenvolvimento municipal;
- III - o processo de planejamento, acompanhamento e de futura revisão do Plano Diretor Municipal;
- IV - o traçado do perímetro urbano;
- V - o uso e ocupação do solo urbano e municipal;
- VI - o disciplinamento do parcelamento e implantação de loteamentos;
- VII - a hierarquização das vias, classificação e questões de mobilidade urbana;
- VIII - a Adequação do código de obras e revisão do código de posturas municipais.
- IX – a formulação e regulamentação dos instrumentos: compulsórios do aproveitamento do solo urbano; consórcio imobiliário; direito de preempção; outorga onerosa do direito de construir e transferência do direito de construir;
- X – Implantação da Comissão de Zoneamento de Laranjeiras do Sul;
- XI – Criação do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 4º. As políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais e plurianuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei, e nas Leis complementares que integram o Plano Diretor Municipal de Laranjeiras do Sul.

Art. 5º. Integram o Plano Diretor Municipal as seguintes leis complementares:

- I. Lei do Perímetro Urbano;
- II. Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal;
- III. Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

Fone/Fax: (42) 3635 1172 - (42) 3635 3010 - (42) 3635 3014

www.camaralaranjeiras.pr.gov.br - camara@camalaranjeiras.pr.gov.br

Palácio Territorial do Iguaçú - Praça Rui Barbosa,1 - Rua Sete de Setembro - Centro - CEP 85301-070 - Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

- IV. Lei do Sistema Viário Urbano e Municipal;
- V. Código de Obras;
- VI. Código de Posturas;
- VII. Lei Compulsória do Aproveitamento do Solo Urbano;
- VIII. Lei do Consórcio Imobiliário;
- IX. Lei do Direito de Preempção;
- X. Lei da Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- XI. Lei da Transferência do Direito de Construir;

Parágrafo Único. Outras leis e decretos integrarão o Plano Diretor Municipal de Laranjeiras do Sul, desde que, cumulativamente:

- I. Tratem de matéria relativa ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
- II. Mencionem expressamente em seu texto a condição de complementaridade de integrante do conjunto de Leis componentes do Plano Diretor Municipal de Laranjeiras do Sul; e
- III. Definam as ligações existentes e a compatibilidade entre dispositivos seus e os das outras leis, já componentes do Plano Diretor Municipal de Laranjeiras do Sul, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.

Art. 6º - O referido projeto está disponível a toda a população para análise nas dependências da Câmara Municipal como também no saite da Câmara Municipal: www.cmls.pr.gov.br

Art. 7º. Conforme dispõe a legislação municipal, os Cidadãos interessados poderão se manifestar, no prazo máximo de 7 dias, sendo que após o que o Projeto de Lei terá sua tramitação normal na Câmara.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - PR, 09 de outubro de 2014.


IVONE PORTELA
Presidente